**Município de Santana**
**Câmara Municipal de Santana**
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana

# RESOLUÇÃO Nº 003/2019- CMS

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu, Presidente da Câmara Municipal, **PROMULGO** o seguinte:

**Art. 1º** - Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Santana.

**Parágrafo único.** A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara.

**Art. 2º** - A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada dois anos, no início da Legislatura.

**§ 1º.** O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

**§ 2º.** Na ausência de vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá assumir a função uma servidora da Câmara Municipal, nos termos do *caput.*

**Art. 3º.** Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

**I –** receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

**II –** fiscalizar e acompanhar a execução de programas de governo estadual e municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

**III –** cooperar com organismos municipais, estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

**IV –** promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara.

**Art. 4º.** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara.

**Art. 5º.** A suplente de vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher.

**Art. 6º.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da procuradora.

**Palácio Ver. Fábio José dos Santos, Sede do Poder Legislativo Municipal, 21 de novembro de 2019.**

**Helena Pereira de Lima - PRP**
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Verª Helena Pereira de Lima
Presidente / CMS
CPF nº 243.479.812-87